

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Republicada por ter saído com incorreção no original)

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1824
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 14/05/2026
[Assinatura]

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei Complementar nº 03, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil, referente à execução de obras particulares, poderá ser parcelado pelo sujeito passivo, nos termos desta Lei:

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento do contribuinte junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na conclusão da obra ou no momento da emissão da guia do imposto.

Art. 3º. O valor total do ISSQN devido poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de 01 (uma) UFISA por cada parcela.

Art. 4º. O deferimento do parcelamento implica o reconhecimento do débito pelo contribuinte e a renúncia expressa a qualquer impugnação administrativa relativa ao valor lançado.

Art. 5º. O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento automático do parcelamento, vencendo-se de imediato o saldo remanescente.

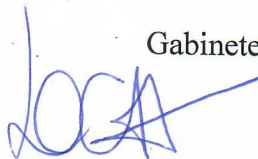
[Assinatura]

Art. 6º. Os valores parcelados serão corrigidos monetariamente conforme os mesmos índices aplicáveis aos créditos tributários municipais, acrescidos de juros de mora na forma da legislação vigente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá expedir ato normativo complementar para disciplinar procedimentos, prazos, documentos necessários e critérios para a concessão do parcelamento.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2026.



Daniela C. A. Soares
Prefeita